



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



**CONTRATO Nº 058/2023**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **CONCATAN CONCRETOS CATANDUVAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº \*.346.\*\*\* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*.421.339-\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONCATAN CONCRETOS CATANDUVAS LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1287, Bairro Cidade Jardim, Catanduvras, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.261.484/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio administrador, Sr. **RENATO ANTONIO DONATI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8\*\*\*\*4 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 347.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 057/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 040/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Mobiliário para cozinha, secretaria e biblioteca da Escola Municipal Angelo Anzolin, material e mão de obra, conforme especificações constantes no **projeto técnico** anexo do Edital, recursos oriundos de Emenda Parlamentar Nº 2086/2022, Portaria SEF Nº 508/22.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 040/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Menor Preço por Lote**, em conformidade com o projeto básico constante do **Anexo “E”** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto ofertado, completamente acabadas e instaladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2.1. Deverá ser iniciado imediatamente após encaminhamento da Solicitação de Fornecimento, sob pena de notificação.

2.3. A CONTRATADA deverá executar as instalações, objeto deste Contrato, no local indicado e de acordo com o projeto básico constante do **Anexo “E”** do Edital de Pregão Presencial nº 040/2023.

2.4. Imediatamente após a entrega e instalações dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.5. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento e instalação dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.490,00 (Nove mil quatrocentos e noventa reais), valor correspondente ao item 4 - confecção e instalação de mármore para cozinha da escola municipal Angelo Anzolin - material e mão de obra, conforme especificações do projeto técnico

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Ensino Fundamental	05.001.12.361.0010.2012.4.4.90.00	R\$ 70.680,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 70.680,00</b>
		<b>Total</b>	<b>R\$ 70.680,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 1.1 da Cláusula Primeira**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Vargem Bonita impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sub pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 13.1.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas na Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato e não pode assinar o contrato com terceiros para execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.2.1 e 12.3.1 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



15.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 30 de Junho de 2023.

**CONCATAN CONCRETOS**  
**CATANDUVAS LTDA**  
**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
**Prefeita de Vargem Bonita**  
**CONTRATANTE**

Fiscal:

Dilmar Antônio Mozzer  
Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Testemunhas:

01.

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira  
CPF: xxx.086.539-xx

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira  
CPF: xxx.729.699-xx